



LEI Nº 1.186, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador a realização pelo município da pavimentação com pedras irregulares de basalto na rua João Alfredo Scherer, no trecho frontal a Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier na esquina com a rua José Roberto Vogt, na cidade de Coronel Barros – RS.

Parágrafo único. Uma cópia do memorial descritivo da obra mencionada fará parte da presente Lei.

Art. 2º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficiente de correção monetária.

Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a natureza da obra.

Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.

Parágrafo único. O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



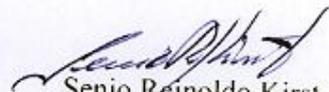
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 5º Nos casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei nº. 120, de 28 de dezembro de 1994 e na Lei 405, de 29 de dezembro de 1999, Lei nº 602 de 31 de dezembro de 2002, bem como a Legislação Federal pertinente.

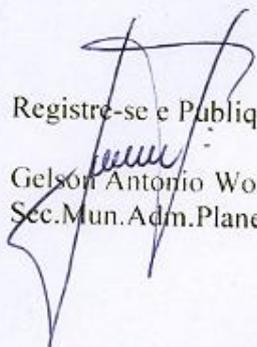
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 21 de janeiro de 2008.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



MEMORIAL DESCRITIVO
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DA RUA JOÃO
ALFREDO SCHERER EM TRECHO FRONTAL A ESCOLA MUNICIPAL
MIGUEL BURNIER

Este memorial descritivo contempla a execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto na Rua João Alfredo Scherer, no trecho frontal a Escola Municipal Miguel Burnier na esquina com a Rua José Roberto Vogt, na cidade de Coronel Barros - RS. Antes do início dos serviços, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar a ART de execução do serviço.

1. SERVIÇOS INICIAIS DA PAVIMENTAÇÃO

Inicialmente, com o auxílio de uma motoniveladora, a Prefeitura fará a preparação do greide, ajustando às cotas do projeto. Após a preparação do greide, a prefeitura fará a compactação do greide com o auxílio de rolo compressor. O serviço de preparação e compactação do greide terá a supervisão, a orientação e a fiscalização de responsabilidade da empresa executora. A interrupção e impedimento do trânsito e a sinalização necessária da via, conforme legislação de trânsito, será de responsabilidade da empresa executora.

2. MEIO-FIOS

Após a compactação do greide, deverão ser chumbados os meio-fios retos pré-moldados em concreto magro no traço 1:3:4 (cimento, areia média e brita 1). Nas esquinas deverá ser moldado meio-fio curvo com raio de 3 metros com concreto no traço 1:2:3 (cimento, areia média e brita 1). Os meio-fios retos pré-moldados deverão ser de resistência adequada para a utilização e terão dimensões mínimas de 10 cm de espessura na base e 7 cm no topo, 30 cm de altura e 100 cm de comprimento.

3. PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR

O pavimento a ser executado deverá obedecer aos procedimentos normais adotados nas obras da Prefeitura, assentados em colchão de argila, argila esta limpa e isenta de entulhos e resquícios de matéria orgânica, sobre base perfeitamente compactada. As pedras irregulares de basalto deverão ser de boa qualidade, sem vestígios de alteração por erosão física e química. Estas pedras deverão ter uma face reta e altura média de 15 cm. O rejunte deverá ser feito com pó de pedra. A declividade lateral da via deverá ser de 2,5 %, mais alto no meio caindo para as bordas. A empresa executora deverá acompanhar, orientar, fiscalizar e se responsabilizar pela compactação com rolo liso que será executado pela equipe da Prefeitura.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Deverá ser retirada e recolocada uma parte do calçamento antigo de maneira a ajustarem-se os níveis da nova pavimentação com a antiga.

Ijuí, 22 de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO SIMÕES PIRES WAYHS
Engº Civil - CREA 48040

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net